

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

DECRETO N° 2.305, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS MATRÍCULAS DE CRIANÇAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA MODALIDADE DE CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS, E SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFE... [Imprimir](#)... MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições legais, contidas no artigo 132 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o processo educacional, a avaliação socioeconômica das famílias e a organização administrativa devem ser periodicamente aprimorados para melhorar a qualidade no atendimento às crianças nessa modalidade da educação básica, DECRETA:

Art. 1º As famílias residentes no Município de Parauapebas, interessadas em vagas nas unidades municipais de educação infantil, na modalidade creche, para crianças de 09 (nove) meses a 03 (três) anos de idade, deverão realizar as inscrições na primeira quinzena de janeiro, nas próprias unidades de educação.

I - As crianças inscritas que não forem matriculadas, por falta da vaga, ficarão na lista de espera de acordo com os critérios do art. 4º deste Decreto;

II - As vagas que surgirem ao longo do ano serão preenchidas pelas crianças da lista de espera.

Art. 2º Para efetuar a inscrição, os pais ou responsável legal, aquele que detém a guarda provisória ou definitiva da criança, deverão comparecer nas próprias unidades de educação infantil, munidos de originais e cópias dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança;

II - comprovante de residência em nome do pai, da mãe ou de um responsável legal do aluno;

III - célula de identidade, CPF e carteira profissional do pai, da mãe ou do responsável legal da criança;

IV - declaração de próprio punho ou digitalizada, devidamente assinada, comprometendo-se em deixar e buscar a criança nos horários estipulados pela unidade educacional;

V - número de inscrição no Cadastro Único (informativo de renda de todos os membros da família que residam com a criança, mediante apresentação de um ou mais, quando existir, dos seguintes documentos):

VI - último comprovante de salário;

VII - atestado do empregador com reconhecimento de firma;

VIII - última declaração de imposto de renda, no caso de profissional autônomo;

IX - comprovante de benefícios sociais: auxílio moradia, auxílio reclusão ou seguro desemprego.

Art. 3º O pai, a mãe ou o responsável legal da criança assinará a documentação de inscrição declarando serem verdadeiras todas as informações prestadas, ficando ciente quanto à possibilidade do indeferimento ou deferimento da inscrição, concessão ou não da vaga requerida e das medidas judiciais cabíveis em caso de omissão, falsidade ou ausência dos documentos requeridos.

Art. 4º Será instituída uma comissão para análise dos documentos dispostos no artigo 2º deste Decreto e elaboração do relatório de conclusão do processo, composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) assistente social da SEMED;

II - 02 (dois) representantes do setor de Educação Infantil da SEMED;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á na respectiva unidade de ensino após o término das inscrições para seleção da demanda de atendimento às crianças nas unidades infantis, com cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao término da reunião de análise dos documentos dos inscritos, será elaborado um relatório geral sobre as perspectivas de demanda para o próximo período, considerando a quantidade de crianças selecionadas e quantas ficaram em

demandas de espera.

Art. 6º Para fins de seleção e matrícula deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - Número de inscrição do Cadastro Único - renda total da família constituída;

II - condição de moradia da criança;

III - contexto familiar;

IV - ausência dos pais ou responsáveis legais e demais adultos com família constituída, por necessidade de atividade remunerada;

V - idade da criança e a data que realizou a inscrição;

VI - relatório da comissão.

Art. 7º A Comissão deverá retornar à instituição bimestralmente para acompanhamento e análise da lista de espera.

Art. 8º As Unidades de Educação Infantil nas quais se realizaram as inscrições, após a análise do relatório formalizado pela Comissão, informarão aos responsáveis das crianças sobre as inscrições deferidas e indeferidas.

Art. 9º Os casos não contemplados neste Decreto serão resolvidos pela Comissão de que trata o art. 5º deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto Municipal nº 141, de 23 de fevereiro de 2015, e o Decreto Municipal nº 286, de 26 de março de 2015.

Parauapebas/PA, 20 de dezembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

[DOWNLOAD ANEXO](#)

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 26/03/2021